

## **Política Institucional de Bolsas de Estudo e Descontos**

**Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 14 de dezembro de 2017, Processo 050/2017 e Parecer 048/2017.**



## APRESENTAÇÃO

A União Social Camiliana foi instituída no dia 10 de fevereiro de 1954 como entidade civil, filantrópica de fins não lucrativos e de assistência social, reconhecida como de Utilidade Pública Federal e devidamente registrada como Entidade Beneficente de Assistência Social. É a Entidade dos Religiosos Camilianos no Brasil que responde pela educação, prioritariamente na área da saúde.

O Centro Universitário São Camilo, aqui denominado **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, unidade de São Paulo, é mantido pela União Social Camiliana e teve suas atividades iniciadas em 1975. A instituição se dedica a proporcionar um ensino de qualidade na área da saúde, atuando à frente do seu tempo, inovando e atendendo seus alunos de forma moderna e eficaz.

Procura atender com qualidade às demandas da sociedade por conhecimento, bem como atender o carisma camiliano voltado para a promoção do ser humano no seu sentido mais amplo, abrangendo o aspecto psicológico, o cultural, espiritual e o social. Como entidade de caráter beneficente, mantém sua filosofia seguindo seus princípios estatutários, prestando assistência, na área educacional, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, se pauta em um modelo de gestão que possibilita a inclusão social e o resgate à cidadania, desenvolvendo Programas de forma permanente e contínua, voltados para o público alvo. Propõe ainda, premiar o brilhantismo acadêmico e motivar a comunidade acadêmica para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Dentro dessa realidade é que esta Política Institucional de Bolsa de Estudos e descontos foi criada. A quantidade de bolsas, bem como o percentual da receita bruta destinados a cada uma das modalidades serão definidos com base no Orçamento Programa de cada ano.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

## CAPÍTULO I - DOS PRESSUPOSTOS

### Vocação Camiliana

A vocação camiliana fundamenta-se na Carta de Princípios das Entidades Camilianas e na Política Institucional da União Social Camiliana, que norteiam as ações do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, tendo sempre presente o compromisso fundamental de respeito e preservação dos valores professados, colocando-se efetivamente a serviço da vida, da saúde das pessoas, sobretudo as mais carentes e excluídas, bem como a valorização de seus profissionais.

### Aspectos Sociais

Os aspectos sociais apoiam-se na promoção do desenvolvimento do ser humano por meio da educação e da saúde, segundo os valores camilianos. Além disto, a União Social Camiliana, bem como o **CENTRO UNIVERSITÁRIO** voltam-se para a inclusão de alunos no ensino superior visando a promoção da melhoria da qualidade de vida sua e da família.

### Assistência Social

O **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, por meio da assistência social, tem o objetivo principal de promover a inclusão de alunos em situação de vulnerabilidade social por meio do Programa Institucional de Bolsas Assistenciais e a adesão ao Programa Governamental Universidade para Todos - PROUNI, conforme lei 11.096/2004.

### Aspectos Financeiros

A quantidade de bolsas, bem como o percentual da receita bruta destinados a cada uma das modalidades serão definidos com base no Orçamento Programa de cada ano.

A concessão de bolsas de estudo têm caráter exclusivo, não havendo a possibilidade de acúmulo com outros tipos de bolsas, descontos ou benefícios, excetuando o acúmulo com as Bolsas Acadêmicas nas modalidades Monitoria, Iniciação Científica e Extensão Universitária.

### Legislação

As bolsas de estudos atendem a legislação vigente, de acordo com sua modalidade.

### Desenvolvimento Profissional

Seguindo a Carta de Princípios das Entidades Camilianas, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO** desenvolve e aplica uma política de recursos humanos que possibilita, de forma integrada, o desenvolvimento, a capacitação profissional e formação espiritual de seus profissionais. Quanto ao corpo discente, a formação acadêmica centra-se nas competências, habilidades e atitudes vinculadas à capacitação técnico-científica profissional.

### **Comissão de Bolsas de Estudo**

A Comissão tem como objetivo atualizar, revisar e acompanhar a Política Institucional de Bolsas de Estudo e descontos, com base em critérios estabelecidos em leis. É constituída pelos seguintes representantes:

- Reitor
- Pró-Reitor Administrativo
- Pró-Reitor Acadêmico
- Coordenador de Marketing
- Coordenador Financeiro
- Coordenador de TI
- Secretária Geral
- Assistente Social
- Assessor Jurídico

## CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES

### 2.1. DA BOLSA ASSISTENCIAL

**Artigo 1.** Serão concedidas bolsas assistenciais, integrais ou parciais, de 100% ou 50% aos alunos em situação de vulnerabilidade social ou que se encontram em dificuldades temporárias, a critério do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** e divulgadas em edital.

#### 2.1.1. Dos Objetivos

**Artigo 2.** O Programa de Bolsas Assistenciais tem por finalidade propiciar a pessoa em vulnerabilidade social, condições plenas de inclusão social e resgate à cidadania.

#### 2.1.2. Das Condições de Concessão da Bolsa

**Artigo 3.** As Bolsas Assistenciais serão concedidas por período letivo, conforme vagas definidas em edital próprio, aos candidatos que forem aprovados no processo de seleção, obedecendo os prazos estabelecidos.

**Artigo 4.** Para concorrer às Bolsas Assistenciais o candidato deverá:

- I. Estar matriculado e cursando, no mínimo o 2º. período letivo.
- II. Para bolsa integral (100%), ter a renda per capita de até um e meio salários mínimos e para a bolsa parcial (50%), ter a renda per capita de até três salários mínimos.
- III. Não apresentar pendências financeiras de períodos ou cursos anteriores.
- IV. Comprovar todas as informações com a documentação exigida.

**Artigo 5.** Poderá recorrer à Bolsa Assistencial, em caráter emergencial, o aluno que, por algum motivo, estiver passando por dificuldades financeiras imediatas e provisórias, tais como e não somente o falecimento do responsável financeiro, desde que haja disponibilidade orçamentária do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** e quotas de Bolsas para distribuição.

**Artigo 6.** O **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, a seu critério, poderá excepcionalmente e desde que previsto em edital, oferecer bolsa assistencial ao aluno ingressante, aprovado no vestibular, caso haja disponibilidade e previsão orçamentária.

#### 2.1.3. Das Inscrições

**Artigo 7.** São requisitos para inscrição no processo de seleção:

- I. Preencher o requerimento de bolsa de estudos e descontos disponibilizado pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, quando da divulgação de edital próprio.
- II. Ter efetuado a rematrícula no período letivo da oferta de Bolsas deste Programa.

*Parágrafo Único.* O preenchimento completo do requerimento no prazo estipulado e a entrega dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do candidato, bem como as informações nele constantes, e constitui condição obrigatória para a participação no processo de seleção.

#### **2.1.4. Da Classificação e Seleção**

**Artigo 8** - Os candidatos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas nos artigos 5 e 6 serão pré-selecionados segundo a renda per capita do grupo familiar.

**Parágrafo primeiro:** Entende-se por renda per capita a somatória da renda bruta total do grupo familiar, dividida pelo número de membros.

**Parágrafo segundo** - Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato, que;

- I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro (a); g) filho (a); h) enteado (a); i) irmão (ã); j) avô(ó).
- II - usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:
  - a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
  - b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

**Parágrafo terceiro** - Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

**Parágrafo quarto** - Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

**Parágrafo quinto** - Os candidatos serão classificados na ordem ascendente de menor renda per capita.

**Artigo 9** - No caso de classificação idênticas o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a menor renda bruta mensal familiar;

**Artigo 10.** Não caberá recurso do resultado da classificação, bem como da desclassificação do candidato.

#### **2.1.5. Da Manutenção**

**Artigo 11.** É condição essencial para a manutenção de Bolsas Assistenciais que o aluno:

- I. Esteja regularmente matriculado.
- II. Esteja aprovado em no mínimo 75% das disciplinas matriculadas no período letivo em análise.

**Artigo 12.** O aluno poderá solicitar, por uma única vez, reconsideração de bolsa que será analisada. Sendo de sua responsabilidade a solicitação e acompanhamento do processo.

**Artigo 13.** Constituem-se motivos para alteração no percentual de bolsa, cancelamento total da bolsa e não renovação da mesma:

- I. Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do aluno.
- II. Trancamento, afastamento, desistência ou transferência do curso.
- III. Constatação, a qualquer tempo, de informações inverídicas e/ou documentos fraudulentos apresentados pelo aluno.
- IV. Término previsto do curso, de acordo com os prazos mínimos de integralização, conforme Projeto Pedagógico do Curso.
- V. Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo.

**Artigo 14.** Será permitido o trancamento da matrícula de acordo com as normas regimentais, desde que seja comprovada por laudo médico alguma doença que o impeça de continuar cursando naquele semestre.

**Artigo 15.** A análise para a renovação da Bolsa Assistencial será realizada semestralmente, sendo que a análise socioeconômica ocorrerá a qualquer tempo, por meio de Edital de convocação para esta finalidade.

#### **2.2. PROUNI**

**Artigo 16.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO, desde 2004, participa do Programa Universidade Para Todos - PROUNI, que é um programa governamental, gerido pelo Ministério da Educação e que concede bolsas de estudo integrais e parciais em instituições privadas de educação superior, nos cursos de graduação, a estudantes brasileiros sem diploma de nível superior.

**Artigo 17.** Os candidatos pré-selecionados pelo PROUNI passarão por entrevista sócio econômica no CENTRO UNIVERSITÁRIO para a conferência das informações declaradas no ato da inscrição, sob pena de indeferimento da bolsa.

### **2.3. BOLSA ACADÊMICA**

**Artigo 18.** Destinadas aos alunos regularmente matriculados que desenvolvem atividades sob supervisão de um professor orientador. Envolve as modalidades de Monitoria, Extensão Universitária e Iniciação Científica.

**Artigo 19.** O número de bolsas será definido de acordo com a necessidade do curso, desde que suportado pelo Orçamento Programa do CENTRO UNIVERSITÁRIO e divulgado mediante Edital de Inscrição específico.

### **2.4. BOLSA DE MELHOR EGRESSO**

**Artigo 20.** São bolsas destinadas aos melhores egressos de cada curso de graduação em turmas regulares, considerando seu desempenho acadêmico por meio do cômputo dos resultados oficiais de todos os componentes curriculares obrigatórios.

**Artigo 21.** O programa tem por objetivo valorizar os alunos com melhor desempenho acadêmico.

**Artigo 22.** A bolsa de estudos será de 100% para um dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos exclusivamente pela Instituição.

**Artigo 23.** É condição essencial para a concessão da bolsa, que o candidato atenda os critérios do curso pretendido, conforme edital em vigência.

**Artigo 24.** É condição para a manutenção da bolsa para o período letivo seguinte, que o aluno não tenha trancado, desistido ou transferido de curso.

**Artigo 25.** A Bolsa de Estudo é de natureza pessoal, intransferível e não restituível.

**Artigo 26.** É de responsabilidade da Secretaria Geral a análise para concessão de Bolsa Melhor Egresso, sendo o resultado de caráter irrevogável.

**Artigo 27.** Em caso de empate será considerado:

- I. Menor número de reprovação;
- II. Melhor desempenho no estágio, mediante a avaliação da coordenação do curso.

### **2.5. BOLSA CAMILIANA**



**Artigo 28.** São bolsas concedidas a funcionários devidamente registrados em regime de CLT, nas Instituições Camilianas.

**Artigo 29.** A bolsa camiliana tem por objetivo:

- I. Estabelecer parceria entre o **CENTRO UNIVERSITÁRIO** e as Instituições Camilianas;
- II. Proporcionar aos colaboradores das Instituições Camilianas a oportunidade de atualização profissional e qualificação de seus funcionários.

**Artigo 30.** A bolsa será de 10% sob o valor das mensalidades escolares, e deverá ser solicitada pelo aluno mediante a apresentação de carta de indicação da Instituição Camiliana.

**Artigo 31.** Para as instituições que firmarem convênio de mútua ajuda, o percentual do valor das bolsas poderá ser aumentado, devendo ser regulamentado através de contrato próprio, estabelecendo obrigatoriamente o percentual das bolsas e o período de vigência.

**Artigo 32.** É condição para concessão da bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado em um dos cursos oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO**.

**Artigo 33.** Não haverá em nenhuma hipótese adequação nos horários acadêmicos para benefício das instituições.

**Artigo 34.** A instituição deverá promover seus critérios de indicação do funcionário beneficiado.

**Artigo 35.** É condição essencial para a manutenção de bolsas que o aluno esteja regularmente matriculado e que comprove vínculo com a instituição parceira, quando solicitado.

**Artigo 36.** No caso de atraso no pagamento da mensalidade, o aluno perderá o benefício da bolsa no mês.

**Artigo 37.** A Instituição deverá comunicar sobre os desligamentos dos funcionários beneficiados. Neste caso, o benefício ao aluno será cancelado automaticamente.

**Artigo 38.** Não haverá acúmulo com nenhum outro desconto ou bolsa que o aluno usufrua.

## **2.6. BOLSAS PARA EGRESSOS DA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 39.** Será concedida uma bolsa de 15% sob o valor da mensalidade, para egressos dos cursos de graduação e pós-graduação, para realização de um curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

**Artigo 40.** A Bolsa para egressos dos cursos de graduação e pós-graduação do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** tem como objetivo proporcionar aos egressos a oportunidade de atualização e complementação profissional.

**Artigo 41.** A bolsa será concedida desde que o egresso beneficiado tenha concluído um curso de graduação ou pós-graduação no **CENTRO UNIVERSITÁRIO**.

**Artigo 42.** É condição para a concessão da bolsa:

I - Estar regulamente matriculado no curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

II - Solicitar na Central de Atendimento Financeiro a concessão da bolsa, indicando o curso pretendido.

*Parágrafo Único.* A concessão será válida para o mês seguinte ao da solicitação. Sendo a solicitação e acompanhamento de responsabilidade do aluno.

**Artigo 43.** É condição para a manutenção da bolsa:

I - Estar regularmente matriculado.

II - Pagar a mensalidade até o vencimento, sob pena de perder o benefício da bolsa no mês que atrasar o pagamento.

## **2.7. PARCERIA**

**Artigo 44.** Poderá ser concedido desconto a funcionários de empresas parceiras do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** regido por meio de contrato.

**Artigo 45.** São descontos concedidos por meio de termos de parcerias firmados com hospitais, unidades de saúde, universidades (Intercâmbio), órgãos municipais, estaduais, federal e empresas em geral.

**Artigo 46.** A parceria tem por objetivo proporcionar aos colaboradores da empresa parceira a oportunidade de atualização profissional e qualificação.

**Artigo 47.** A modalidade de desconto na parceria é variável e regida conforme termo de parceria.

**Artigo 48.** É condição para concessão do desconto que o aluno participe e seja aprovado no processo de seleção, quando houver.

**Artigo 49.** Não haverá em nenhuma hipótese adequação nos horários acadêmicos para benefício da empresa parceira.

**Artigo 50.** A empresa parceira deverá promover seus critérios de indicação dos beneficiados.

**Artigo 51.** A Instituição deverá ter o termo de parceria vigente na ocasião da solicitação do desconto.

**Artigo 52.** O período de concessão do desconto será igual ao período de vigência do termo de parceria firmado entre o **CENTRO UNIVERSITÁRIO** e a empresa parceira.

**Artigo 53.** É condição essencial para a manutenção do desconto que o aluno esteja regularmente matriculado.

**Artigo 54.** No caso de atraso no pagamento da mensalidade, o aluno perderá o benefício no mês.

**Artigo 55.** O aluno beneficiado deverá semestralmente apresentar ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, a documentação exigida conforme estipulada no termo de parceria.

**Artigo 56.** A empresa parceira deverá comunicar o **CENTRO UNIVERSITÁRIO** quando um beneficiado for desligado. Neste caso, o desconto será cancelado automaticamente.

**Artigo 57.** A manutenção do desconto estará sujeita ao cumprimento das normas estabelecidas no presente instrumento e no termo de parceria.

**Artigo 58.** Não haverá acúmulo com nenhum outro desconto ou bolsa que o aluno usufrua.

## **2.8. DESCONTO FAMILIAR**

**Artigo 59.** Será concedido desconto de 10% sobre o valor da mensalidade, para o segundo e demais membros de uma família em primeiro grau de parentesco, ou cônjuges, que venha a se matricular no **CENTRO UNIVERSITÁRIO**.

**Artigo 60.** Para a concessão deste desconto, no mínimo dois membros da família deverão estar regularmente matriculados no período letivo vigente, sem beneficiarem-se de qualquer outra bolsa ou desconto, apresentando parentesco em primeiro grau.

**Artigo 61.** O aluno deverá requerer o desconto Familiar na Central de Atendimento Financeiro, sendo o início da concessão considerado o mês seguinte ao da solicitação.

## **2.9. PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO (PEC-G)**

**Artigo 62.** O CENTRO UNIVERSITARIO estabelece parceria com o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), oferecendo oportunidades de formação superior a cidadãos de países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordos educacionais e culturais.

**Artigo 63.** Os estudantes estrangeiros, entre 18 e preferencialmente até 23 anos com ensino médio completo, são selecionados por meio dos ministérios das Relações Exteriores e da Educação para realização de estudos de graduação de acordo com o curso e número de vagas definidos por este CENTRO UNIVERSITÁRIO.

**Artigo 64.** As normas são regidas pelo Manual do Estudante Convênio (PEC-G) em conformidade com as regras institucionais do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

## **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 65.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas de Estudo e submetidos a aprovação de instâncias superiores.

**Artigo 66.** A presente política revoga todas as disposições anteriores e entra em vigor a partir do primeiro período letivo posterior à data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho de Administração Superior.